



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.392

DE 13 DE JULHO DE 2010.

“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO, AFETAÇÃO E PERMUTA DE ÁREAS, QUE ESPECIFICA, LOCALIZADAS NO LOTEAMENTO COMERCIAL E RESIDENCIAL PORTAL DOS IPÊS III, DISTRITO DO POLVILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada do patrimônio público a área de 36.512,33 metros quadrados, Área Institucional 01, objeto da matrícula nº 115.172 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, do Loteamento Comercial e Residencial Portal dos Ipês III, com a seguinte descrição:

“Lote de terreno, do loteamento denominado: LOTEAMENTO COMERCIAL E RESIDENCIAL PORTAL DOS IPÊS, iniciando a descrição deste terreno de frente, mede a distância em reta de 200.56m, confrontando com a Rua 06; deste ponto deflete-se a esquerda e segue em reta por uma distância de 153.18m, confrontando com o Sistema de Lazer 01; deste ponto deflete-se a esquerda e segue em reta por uma distância de 36.51m, confrontando com a Avenida 03; deste ponto deflete-se a direita e segue em curva por uma distância de 72.72m, confrontando com a Avenida 03; deste ponto segue em reta por uma distância de 142.84m, confrontando com a Avenida 03; deste ponto deflete-se a esquerda e segue em curva por uma distância de 21.63m, confrontando com a Avenida 03; deste ponto deflete-se a direita e segue em curva por uma distância de 100.97m, confrontando com a Rua 13; deste ponto segue em reta por uma distância de 68.93m, confrontando com a Rua 13; deste ponto deflete-se a esquerda e segue em curva por uma distância de 71.55m, confrontando com a Rua 13; deste ponto deflete-se a esquerda e segue em curva por uma distância de 14.00m, confrontando com a Rua 06, até chegar no ponto inicial desta descrição, encerrando a área de 36.512,33m².”



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.392/2010-fls.02

Art. 2º. Ficam afetadas ao patrimônio público as áreas constantes das quadras 52, 53 e 54 do Loteamento Comercial e Residencial Portal dos Ipês III, passando a denominar-se, respectivamente Áreas Institucionais 01A, 01B e 01C, oriundas do Processo Administrativo de Aprovação nº 8.456/08, de 17/12/2009, com a seguintes descrições:

I - ATUAL ÁREA INSTITUCIONAL 01A (ANTIGA QUADRA 52):

“Lote de terreno, do loteamento denominado: LOTEAMENTO COMERCIAL E RESIDENCIAL PORTAL DOS IPES, iniciando a descrição deste terreno de frente, mede a distância, 126.69m em curva confrontando com a Rua 29; deste ponto deflete-se a direita e segue em reta por uma distância de 41.73m, confrontando com a Rua 29; deste ponto deflete-se a esquerda e segue em curva por uma distância de 14.13m, confrontando a Rua 29; deste ponto segue em reta por uma distância de 181,36m, confrontando com a Rua 29; deste ponto deflete a direita em curva 34,33m confrontando com a Rua 29; deste ponto deflete a esquerda segue em reta por uma distância de 48,60m, confrontando com a Área Verde 02; deste ponto deflete-se a esquerda e segue em reta por uma distância de 29,33m, confrontando com a Área Verde 02; deste ponto deflete-se a esquerda e segue em curva por uma distância de 122.17m, confrontando com a Área Verde 02; deste ponto segue em reta por uma distância de 157.15m, confrontando com a Área Verde 02; até chegar no ponto inicial desta descrição, encerrando a área de 12.172,34m²”

II - ATUAL ÁREA INSTITUCIONAL 01B (ANTIGA QUADRA 53):

“Lote de terreno, do loteamento denominado: LOTEAMENTO COMERCIAL E RESIDENCIAL PORTAL DOS IPES, iniciando a descrição deste terreno de frente, mede a distância, 181.36m em reta confrontando com a Rua 29; deste ponto deflete-se a esquerda e segue em curva por uma distância de 14.13m, confrontando com a Rua 29; deste ponto segue em reta por uma distância de 32.00m, confrontando a Rua 26; deste ponto deflete a esquerda e segue em curva por uma distância de 14.13m, confrontando com a Rua 30; deste ponto segue em reta 183.86m confrontando com a Rua 30; deste ponto deflete a esquerda segue em curva por uma distância de 14.83m, confrontando com a Rua 30; deste ponto segue em reta por uma distância de 32.10m, confrontando com a Rua 29; deste ponto deflete-se a esquerda e segue em curva por uma distância de 13.44m, confrontando com a Rua 29; até chegar no ponto inicial desta descrição, encerrando a área de 9.961,99m²”



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.392/2010-fls.03

III - ATUAL ÁREA INSTITUCIONAL 01C (ANTIGA QUADRA 54):

“Lote de terreno, do loteamento denominado: LOTEAMENTO COMERCIAL E RESIDENCIAL PORTAL DOS IPES, iniciando a descrição deste terreno de frente mede a distância de, 186.35m em reta confrontando com a Rua 30; deste ponto deflete-se a esquerda e segue em curva por uma distância de 14.13m, confrontando com a Rua 30; deste ponto segue em reta por uma distância de 52.75m, confrontando a Rua 26; deste ponto deflete a esquerda e segue em curva por uma distância de 14.13m, confrontando com a Rua 26; deste ponto segue em reta 128.60m confrontando com a Rua 29; deste ponto deflete a esquerda segue em curva por uma distância de 72.83m, confrontando com a Rua 29; deste ponto deflete a esquerda e segue em curva por uma distancia de 8.13m confrontando com a Rua 29; deste ponto segue em reta por uma distância de 28.52m, confrontando com a Rua 29; deste ponto deflete-se a esquerda e segue em curva por uma distância de 13.44m, confrontando com a Rua 30; até chegar no ponto inicial desta descrição, encerrando a área de 13.858,26m²”

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a permuta da área descrita no art. 1º desta Lei, a qual perfaz 36.512,33 metros quadrados com as áreas descritas no art. 2º totalizando 35.992,59 metros quadrados, do Loteamento Comercial e Residencial Portal dos Ipês III, de propriedade de Pillar Empreendimentos Ltda, conforme planta que faz parte integrante desta lei.

Parágrafo único: A permuta de que trata o *caput* deste artigo não gerará onus aos cofres públicos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão suportadas pela empresa loteadora Pillar Empreendimentos Ltda.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 13 de julho de 2010.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.392/2010-fls.04



JOÃO BATISTA MISSÉ JÚNIOR
Diretor Municipal de Obras

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.



LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo

